



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA EFICÁCIA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2015**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 257/2015**

**ABERTURA: 29 DE SETEMBRO DE 2015**

**Horário: 08:50 (Horário de Brasília)**

Aos 29 de Setembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **EFICÁCIA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 785, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP: 86.400-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.520.771/0001-23, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **CRISTIANE FRANCO DIAS ROSAS**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.312.108-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 272.973.618-28, residente e domiciliada na Avenida Álvaro Brochado, nº 1125, Nova Jacarezinho, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Administração, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, Sra. **CRISTIANE FRANCO DIAS ROSAS**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 101/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 257/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de Medicamentos Manipulados diversos, a serem distribuídos a pacientes da Farmácia do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", nesta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
2	AMITRIPTILINA 25 MG	CÁP	20000	0,29	5800,00
3	ATORVASTATINA 10MG	CÁP	2000	0,43	860,00
6	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG	CÁP	3000	0,65	1950,00
8	CETOPROFENO 100 MG	CÁP	500	0,32	160,00
10	CICLOBENZAPRINA 10 MG	CÁP	5000	0,25	1250,00
11	CICLORIPOX 10 MG - CR DERM - BG 20 G	BNG	20	9,80	196,00
13	CICLORIPOX 80 MG - ESMALTE P/ UNHA - FR 6 GR	FRS	6	11,80	70,80
16	CIPROFIBRATO 100MG	CÁP	1200	0,57	684,00
17	CITALOPRAM 20 MG	CÁP	12000	0,38	4560,00
18	CITRATO DE SILDENAFILA 20MG	CÁP	2000	0,40	800,00
20	CODEINA 50 MG + DICLOFENACO SODICO 50 MG	CÁP	240	1,73	415,20
21	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG - CPS	CÁP	20000	0,30	6000,00
24	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG - CAPS	CÁP	20000	0,68	13600,00
27	DULOXETINA, CLORIDRATO 30MG CAPS	CÁP	1000	1,55	1550,00
29	ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG - CAPS	CÁP	1800	0,60	1080,00
31	ESOMEPRAZOL 20 MG - CAPS	CÁP	360	0,80	288,00
33	FINASTERIDA 5 MG - CASP	CÁP	5000	0,45	2250,00
38	GLICOSAMINA, SULFATO 500MG + CONDROITINA 400MG - CAPS	CÁP	5000	0,63	3150,00
39	GLIMEPIRIDA 2MG - CAPS	CÁP	2000	0,28	560,00
40	GLIMEPIRIDA 4 MG CAPS	CÁP	3600	0,36	1296,00
43	LANSOPRAZOL 15 MG - CAPS	CÁP	336	0,35	117,60
46	METROPOLOL, SUCCINATO 50 MG - CAPS	CÁP	10000	0,34	3400,00
48	MIRTAZAPINA 30 MG - CAPS	CÁP	2000	0,80	1600,00
50	NAPROXENO SODICO 550 MG - CAPS	CÁP	1000	0,80	800,00
53	PANTOPRAZOL 40 MG - CAPS	CÁP	3000	0,57	1710,00
54	QUETIAPINA FUMARATO 100MG - CAPS	CÁP	3000	1,78	5340,00
55	QUETIAPINA FUMARATO 25MG - CAPS	CÁP	3000	0,63	1890,00
59	RISPERIDONA 1MG - CAPS	CÁP	12000	0,29	3480,00
60	RISPERIDONA 2MG - CAPS	CÁP	12000	0,30	3600,00
64	TERBINAFINA, CLORIDRATO 250 MG - CAPS	CÁP	200	0,80	160,00
65	TENOXICAM 20MG	CÁP	2500	0,38	950,00
66	TIBOLONA 1.25 MG - CAPS	CÁP	540	0,50	270,00
68	TICLOPIDINA, CLORIDRATO 250 MG - CAPS	CÁP	200	0,51	102,00
70	TOPIRAMATO 50 MG - CAPS	CÁP	1440	0,49	705,60
71	TOPIRAMATO 25MG - CAPS	CÁP	200	0,35	70,00
73	TRAZODONA, CLORIDRATO 100 MG - CAPS	CÁP	600	0,68	408,00
74	VALSARTANA 160 MG - CAPS	CÁP	3000	0,64	1920,00
VALOR TOTAL					73.043,20

Valor total: R\$ 73.043,20 (setenta e três mil e quarenta e três reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias úteis*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde** como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	072	3390320300	1046	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras “c”, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Outubro de 2015 a 30 de Setembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. *DENISE BIGARAN*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7 e inscrito no CPF/MF nº 731.238.389-00, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 101/2015 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 30 de Setembro de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

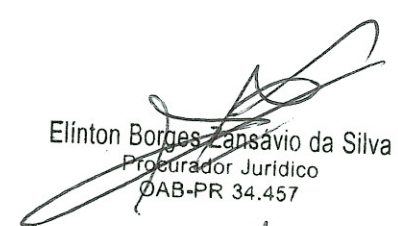
  
**Denise Bigaran**  
Gestora do Contrato


  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

  
**Cristiane Franco Dias Rosas**  
Eficácia Farmácia de Manipulação Ltda – ME - Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Elinton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 138/2015  
CONTRATADA: ALEXANDRE CANIZELA - ME, CNPJ sob o n.º 02.005.000/0001-00.  
OBJETO: O objeto do presente instrumento constitui-se no fornecimento fracionado de filtros de óleo e óleos lubrificantes ao Cisnorpi.  
VALOR: R\$ 5.977,00 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais).  
VIGÊNCIA: 14/09/2015 a 13/09/2016.  
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 30 de setembro de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 139/2015  
CONTRATADA: AUTO POSTO JACARÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.048.982/0001-05.  
OBJETO: O objeto do presente instrumento constitui-se no fornecimento fracionado de combustíveis.  
VALOR: R\$ 30.070,00 (trinta mil e setenta reais).  
VIGÊNCIA: 14/09/2015 a 13/09/2016.  
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 30 de setembro de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 140/2015  
CONTRATADA: ORTOPEDIA PARANÁ LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.183.128/0001-08.  
OBJETO: O objeto do presente instrumento constitui-se no fornecimento de órteses e próteses.  
VALOR: R\$ 43.893,21 (Quarenta e três mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos).  
VIGÊNCIA: 23/09/2015 a 22/09/2016.  
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 30 de setembro de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 141/2015  
CONTRATADA: ELETRICA VAGALUME COMERCIO. DE ARTIGOS ELETRICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.774.425/0001-71.  
OBJETO: O objeto do presente instrumento constitui-se no fornecimento de material hidráulico para conserto de dois banheiros.  
VALOR: R\$ 1.259,90 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).  
VIGÊNCIA: 24/09/2015 a 23/09/2016.  
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 30 de setembro de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 142/2015  
CONTRATADA: EDITORA JACAREZINHO LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n.º 06.330.639/0001-11.  
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços para publicação dos atos oficiais do CISNORPI.  
VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).  
VIGÊNCIA: 29/09/2015 a 28/09/2016.  
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 30 de setembro de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2015  
ATA de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 23/2015.  
OBJETO: Registro de Preços de combustíveis, filtros de óleos e óleos lubrificantes.  
VALOR: R\$ 36.047,00 (trinta e seis mil e quarenta e sete reais).  
VIGÊNCIA: 14/09/2015 até 13/09/2016.  
FORNECEDORES: AUTO POSTO JACARÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.809.170/0001-95 e ALEXANDRE CANIZELA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 02.005.000/0001-00.  
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.cisnorpi.com.br.  
Jacarezinho, 30 de setembro de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente

**ORGACENTRO**  
Organizações Contábeis Ltda.  
Wilson Salles Junior  
TC/CRC/PR 032977/0-0  
**LUCRO REAL - PRESUMIDO - SIMPLES NACIONAL**  
Rua Dr Paula e Silva, 665, Centro, Carlópolis - PR  
Fone/Fax: (43) 3566-1345 / 3565-1089  
**ADVOCACIA** Dr Paulo Victor Salles  
OAB/PR 44.648  
**DIVÓRCIOS, INVENTÁRIOS, ARROLAMENTOS E APOSENTADORIA RURAL**  
Fone/Fax: (43) 3566-1345 / 3565-1089

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2015 (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: GARROTE & DA SILVA LTDA - EPP - CNPJ/MF: 04.495.336/0001-23  
OBJETO: A possível aquisição de materiais de expediente diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 9.810,61 (nove mil, oitocentos e dez reais e sessenta e um centavos).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 01 de Outubro de 2015 a 30 de Setembro de 2016.  
ASSINATURA: 30 de Setembro de 2015  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 30 de Setembro de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2015 (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: EFICÁCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME - CNPJ/MF: 05.520.771/0001-23  
OBJETO: A possível aquisição de Medicamentos Manipulados diversos, a serem distribuídos a pacientes da Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", nesta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Saúde.  
VALOR: R\$ 73.043,20 (setenta e três mil e quarenta e três reais e vinte centavos).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 01 de Outubro de 2015 a 30 de Setembro de 2016.  
ASSINATURA: 30 de Setembro de 2015  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 30 de Setembro de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 386/2015  
Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2015, visando a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO COMPORTAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,  
**DECRETA:**  
Art. 1º Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelos Anexos I ao V que acompanham este instrumento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que originalmente foi estabelecido pelo Decreto nº 279/2015 de 14 de janeiro de 2015.  
Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Decreto Municipal.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2015.  
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2015 (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: KLEBER ARRABACA BARBOSA - EPP - CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73  
OBJETO: A possível aquisição de materiais de expediente diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 27.327,55 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 01 de Outubro de 2015 a 30 de Setembro de 2016.  
ASSINATURA: 30 de Setembro de 2015  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 30 de Setembro de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2015 (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BOA ESPERANÇA LTDA - ME - CNPJ/MF: 05.335.753/0001-71  
OBJETO: A possível aquisição de Medicamentos Manipulados diversos, a serem distribuídos a pacientes da Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", nesta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Saúde.  
VALOR: R\$ 59.555,20 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 01 de Outubro de 2015 a 30 de Setembro de 2016.  
ASSINATURA: 30 de Setembro de 2015  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 30 de Setembro de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2015 (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME - CNPJ/MF: 20.977.469/0001-92  
OBJETO: A possível aquisição de materiais de expediente diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 7.939,44 (sete mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 01 de Outubro de 2015 a 30 de Setembro de 2016.  
ASSINATURA: 30 de Setembro de 2015  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 30 de Setembro de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2015 (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: MARLETE APARECIDA DE SALES EIRELI - ME - CNPJ/MF: 20.025.362/0001-44  
OBJETO: A possível aquisição de materiais de expediente diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 10.526,91 (dez mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 01 de Outubro de 2015 a 30 de Setembro de 2016.  
ASSINATURA: 30 de Setembro de 2015  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 30 de Setembro de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**Pérola do Norte**  
A imparcialidade na Notícia  
Expedito  
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro  
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista  
MTB Nº 008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /  
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com  
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP  
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
Fone: (41) 3382-1666  
\* A direção da jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

**CIRCULAÇÃO**  
Abatã, Andirá, Bandedantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.  
**Filiado:**  
**ADJORI-PR**  
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná  
Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000  
Aquele que habita no candelório de Alisson, à sombra do Onipotente decausará.